

Requer encaminhamento ao

**Ilustríssimo Sr. Prefeito,**

**Para: Requerer a aplicação do art. 143-A da Lei complementar 349/2016 que elucida o plano diretor da cidade de Anápolis/GO.**

Do Vereador Leandro Ribeiro

REQUERIMENTO

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horas

Expediente

Sessão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis:

O Vereador que este subscreve, usando de suas atribuições regimentais e ouvida a Casa, vem perante V. Exa., requerer, que seja enviado ao órgão competente, Gabinete Municipal ao Ilustríssimo Sr. Prefeito, Solicitação para **a aplicação do art. 143-A da Lei complementar 349/2016 que elucida o plano diretor da cidade de Anápolis/GO.**

### JUSTIFICATIVA

Por meio desta, mediante os índices crescentes de violência da nossa cidade, solicito que seja aplicado e colocado em vigor o art. 143-A da Lei complementar 349/2016 que diz o seguinte.

Art. 143-A. Poderá ser autorizada a restrição à circulação em ruas sem saída, ficando limitada a circulação apenas a seus moradores e visitantes, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Conforme preceitua a legislação tal medida dependerá da regulamentação do poder executivo, devendo obviamente ser autorizado o fechamento única e exclusivamente das ruas sem saída desta cidade, não podendo fechar ruas de passagens, sendo necessária no presente momento.

Como se sabe temos um crescente índice de violência na cidade de Anápolis, sendo que locais com pouca circulação de carro ou até mesmo ruas sem saídas facilitam a ação de alguns bandidos tendo em vista os moradores não terem para aonde sair em uma situação de emergência.

Contudo, com a implementação de um controle de quem entra e quem sai destes tipos de rua fica mais fácil o monitoramento e proteção dos moradores

oferecendo assim uma maior segurança para os mesmos.

A proposição em tela visa assegurar as residências localizadas em ruas com portões na entrada. Não estamos tratando em relação aos pedestres, a sua entrada jamais deve ser obstruída.

Segundo dispõem o art. 78 do CTN “Considera-se poder de polícia que, limitando ou disciplinado direito, interesse ou liberdade. Regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes (...) **à tranquilidade pública ou ao respeito a propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.**”

Sendo assim, conforme permissivos legais e tendo em vista a necessidade da sociedade venho através desta requerer a execução da lei já tipificada na legislação municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Comissões, 11 de Outubro 2017

LEANDRO RIBEIRO

Vereador

1º Secretário da Câmara Municipal de Anápolis